



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO COREN/RJ N.º 173/2016

Proibição de redirecionamento de pacientes por profissionais de enfermagem em unidades de urgência e emergência

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren/RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988 no seu artº 196 estabelece que “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

CONSIDERANDO a Lei nº 7498/86 e Decreto 94406/87, que dispõe sobre a regulamentação do Exercício da Enfermagem de dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 311/2007, que aprova a reformulação do Código de Ética dos profissionais de enfermagem, no que tange especialmente: os direitos nas relações profissionais (art.7º) e em relação às responsabilidades e deveres na assistência à pessoa, família e coletividade (Art.18º e 21º); dos direitos, responsabilidades e deveres com relação aos trabalhadores de enfermagem (Art.39º e 44º); e, dos direitos, responsabilidades e deveres dos profissionais com relação às organizações empregadoras (Art. 61º, 63º, 64º, 68º e 73º);

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 423/2012, em seu artigo 1º, “*No âmbito da equipe de enfermagem, a Classificação de Risco e priorização da assistência em serviços de urgência é privativa do enfermeiro observado às disposições legais da profissão*”;

CONSIDERANDO que todo paciente que tiver acesso ao serviço hospitalar de urgência e emergência, deverá, obrigatoriamente, ser atendido por um médico, não podendo, sob nenhuma justificativa ser dispensado ou encaminhado a outra Unidade de Saúde por outro profissional que não o médico;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

CONSIDERANDO que *todo paciente com agravo a saúde que tiver acesso a UPA deverá, obrigatoriamente, ser atendido por um médico, não podendo, sob nenhuma justificativa ser dispensado ou encaminhado a outra Unidade de Saúde por outro profissional que não o médico;*

CONSIDERANDO a carta elaborada entre Coren-RJ e Cremerj sobre classificação de risco e dispensa de pacientes das unidades de saúde datada de 08 de abril de 2016;

CONSIDERANDO a deliberação na 486ª ROP, ocorrida em 04/07/2016.

DECIDE:

Art. 1º Proibir o redirecionamento de pacientes em unidades de urgência e emergência por profissionais de enfermagem;

§ 1º: Os casos relacionados à prática de enfermagem obstétrica não se aplicam à essa decisão.

§ 2º: Em unidades de Atenção Básica o redirecionamento de pacientes somente será permitido mediante à aprovação de protocolos institucionais pelo Coren-RJ;

Art. 2º: Relatar, oficialmente, ao Coren-RJ quando houver o impedimento do cumprimento da decisão em questão,

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na presente data devendo ser divulgada em Site Oficial e Diário Oficial.

Rio de Janeiro, 22 de Julho de 2016

Thiago de Freitas França
Presidente em Exercício
Coren-RJ nº 159.207

Ana Teresa Ferreira de Souza
Primeira Secretária
Coren-RJ nº 52.304

